

DECRETO N.º 29.201, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988*Cria Grupo de Trabalho*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, Grupo de Trabalho para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar:

I — as medidas necessárias à implantação da nova sistemática sobre perícias médicas em funcionários e servidores públicos civis, de que trata o Decreto n.º 29.180, de 11 de novembro de 1988;

II — projeto de organização do Departamento de Perícias Médicas do Estado — D.P.M.E..

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado por:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

IV — 1 (um) representante do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 27.009, de 19 de maio de 1987.

Parágrafo único — Os representantes serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Enio Servilha Duarte,
Secretário Adjunto, respondendo pelo
expediente da Secretaria da Saúde*

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

*Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação
de Programas*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988*Dispõe sobre o recadastramento de inativos e pensionistas do Estado*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manutenção de cadastro dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelos órgãos da administração centralizada e autárquica do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Administração Estadual, o recadastramento geral dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Caixa Beneficente da Polícia Militar, pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e demais órgãos das autoridades do Estado.

Artigo 2.º — A adoção das providências cabíveis para a execução da medida prevista no artigo anterior cabe ao Secretário Especial de Coordenação de Programas, que baixará resolução com instruções necessárias.

Artigo 3.º — O inativo ou pensionista, que deixar de se recadastrar na forma prevista nas instruções complementares, terá suspenso o pagamento do provento ou pensão, até regularização de seus dados cadastrais.

Artigo 4.º — As Secretarias de Estado e autoridades devem, em suas respectivas áreas de atuação, prestar toda a colaboração necessária na execução dos trabalhos de recadastramento.

Artigo 5.º — A medida prevista neste decreto deverá estar concluída até 31 de março de 1989.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

*Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação
de Programas*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;

Grupo "B" — 2 (dois) veículos;

Grupo "S-1" — 7 (sete) veículos;

Grupo "S-2" — 4 (quatro) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 28.094, de 14 de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988*Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Iguape*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia do Município de Iguape fica reclassificada como unidade policial de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "b", do inciso IV, do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987;

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1.ª Classe, à qual se subordina as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga, Iguape e Registro;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado, Juquiá, Miracatu e Pariquera-Açu;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Sete Barras;".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 3.º do Decreto N.º 27.157, de 6 de julho de 1987, na parte em que alterou a redação da alínea "b" do inciso IV do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988*Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Vargem Grande Paulista*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia do Município de Vargem Grande Paulista fica reclassificada como unidade policial de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — A alínea "d" do inciso I do artigo 9.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeca-
da-Serra, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra;

2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cajamar e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Juquitiba, Santana do Parnaíba, Vargem Grande Paulista e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus";

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 5.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que alterou a redação da alínea "d" do inciso I do artigo 9.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.206, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Revoga o artigo 25, do Decreto n.º 13.385, de 12 de março de 1979

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 25, do Decreto n.º 13.385, de 12 de março de 1979.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 2.º da Lei n.º 689, de 9 de novembro de 1983 e 4.º e 6.º da Lei n.º 803, de 1.º de abril de 1987, do Município de Cajuru

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.546-0/0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 581/88, de 12 de outubro de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 2.º da Lei n.º 689, de 9 de novembro de 1983, e 4.º e 6.º da Lei n.º 803, de 1.º de abril de 1987, do município de Cajuru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.208, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis n.ºs 1.081, de 2 de dezembro de 1985 e 1.081-A, de 23 de dezembro de 1985, do Município de Cedral

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 8.547-0/4, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, atendendo ao Ofício n.º 532/88, de 13 de setembro de 1988, da Presidência da mesma Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução das Leis n.ºs 1.081, de 2 de dezembro de 1985, e 1.081-A, de 23 de dezembro de 1985, do Município de Cedral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Band